

comprovante de residência em nome do requerente com data anterior ao óbito, exceto se a invalidez for decorrente de alienação mental (cópia conferida com a via original);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, exceto para os casos de invalidez decorrente de alienação mental e quando o interessado for dependente no Imposto de Renda do ex-segurado (cópia conferida com a original);
declaração positiva ou negativa da Receita Federal acerca do recebimento de rendimentos tributáveis ou não, exceto para os casos de invalidez decorrente de alienação mental e quando o interessado for dependente no Imposto de Renda do ex-segurado (via original); e
comprovação de dependência econômica, mediante apresentação de no mínimo 03 (três) documentos, nos termos do art. 47 deste Regulamento.

1º - A dependência econômica do filho maior inválido será presumida, insentando-o da apresentação dos documentos elencados no art. 47 deste Regulamento, quando:

I - a invalidez decorrer de alienação mental, implicar na incapacidade total e definitiva para o trabalho e for constatada antes ao óbito do instituidor;

II - o interessado já for beneficiário de pensão na qualidade de filho menor e já houver, nos autos, laudo de invalidez anterior ao óbito;

2º - Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, será encaminhada, no momento da concessão do benefício, correspondência ao interessado com a orientação da necessidade de novo requerimento de pensão na qualidade de filho maior inválido.

Para compor a instrução dos processos de pensão são obrigatórios os seguintes documentos dos pais:

requerimento de pensão, devidamente assinado (via original);
documento de identificação oficial com foto, CPF, comprovante de residência do mês anterior ao óbito do ex-segurado e atualizado, em caso de mudança de domicílio (cópia conferida com a via original);

certidão de nascimento ou certidão de casamento, com averbação de separação judicial, divórcio ou de óbito, se for o caso (cópia conferida com a via original);

declaração, certidão ou escritura pública de união estável, com firma dos declarantes reconhecida, se for o caso (cópia conferida com a via original);

declarações acerca do recebimento de benefício previdenciário pelo interessado emitidas pelo INSS e pelo Instituto de Previdência do município onde residir, ou da prefeitura, em caso de ausência deste, com prazo não superior a 06 (seis) meses (via original);

comprovação de renda do cônjuge ou companheiro se houver, bem como declarações acerca do recebimento de benefício previdenciário pelo cônjuge ou companheiro emitidas pelo INSS e Instituto de Previdência do município onde residir, ou da prefeitura, em caso de ausência deste, com prazo não superior a 06 (seis) meses (via original);

declaração positiva ou negativa da Receita Federal acerca do recebimento de rendimentos tributáveis ou não, exceto quando os pais forem dependentes no Imposto de Renda do ex-segurado, comprovado pela apresentação da respectiva Declaração à época do óbito (via original); e

comprovação de dependência econômica mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) documentos, nos termos do art. 47 deste Regulamento.

Para compor a instrução dos processos de pensão são obrigatórios os seguintes documentos do enteado menor de 18 (dezoito) anos:

requerimento de pensão assinado pelo representante legal;
certidão de nascimento atualizada, documento de identificação oficial com foto, CPF do menor (cópia conferida com a via original);

declarações acerca do recebimento de benefício previdenciário pelo interessado emitidas pelo INSS e pelo Instituto de Previdência do município onde residir, ou da prefeitura, em caso de ausência deste, com prazo não superior a 06 (seis) meses (via original);

documento de identificação oficial com foto, CPF, comprovante de residência atualizado do representante legal (cópia conferida com a via original);

certidão de casamento celebrado entre genitor do requerente com o ex-segurado ou comprovação de união estável (cópia conferida com a via original);

declaração do Tribunal de Justiça Estadual informando acerca da percepção de alimentos (via original);

comprovação de dependência econômica mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) documentos, nos termos do art. 47 deste Regulamento, naquilo que couber; e
declaração de não emancipação, assinada pelo representante legal quando se tratar de maiores de 16 (dezesesseis) anos (via original).

Para compor a instrução dos processos de pensão são obrigatórios os seguintes documentos do menor tutelado:

requerimento de pensão assinado pelo responsável legal (tutor) – via original;

certidão de nascimento atualizada, documento de identificação oficial com foto, CPF do menor (cópia conferida com a via original);

declarações acerca do recebimento de benefício previdenciário pelo interessado emitidas pelo INSS e pelo Instituto de Previdência do município onde residir, ou da prefeitura, em caso de ausência deste, com prazo não superior a 06 (seis) meses (via original);

documento de identificação oficial com foto, CPF, comprovante de residência atualizado do representante legal (cópia conferida com a via original);

declaração do Tribunal de Justiça Estadual informando acerca da percepção de alimentos (via original);

certidão de tutela (conferida com a via original pelo Tribunal);

declaração de não emancipação, assinada pelo representante legal quando se tratar de maiores de 16 (dezesesseis) anos (via original); e

comprovação de dependência econômica mediante a apresentação de no mínimo três documentos, nos termos do art. 47 deste Regulamento, naquilo que couber.

As pensões por morte ou por ausência concedidas, nos casos em que o ex-segurado possua mais de um vínculo funcional legalmente acumulável, devem ser efetivadas por meio de atos individualizados.

A convivência marital do companheiro e a dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos III, V, VI, e VII, do art. 6º da Lei Complementar nº 39/2002 e alterações posteriores deve ser comprovada através da apresentação, conforme o caso, de pelo menos 03 (três) dos seguintes documentos, em cópia conferida com a via original:

I – declaração especial feita pelo próprio segurado perante tabelião;

II – prova de mesmo domicílio, datado até 06 (seis) meses antes do óbito do segurado;

III – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IV – procuração ou fiança reciprocamente outorgada com menção sobre eventual convivência marital ou dependência econômica;

V – conta bancária conjunta;

VI – declaração expedida por associação/sindicato de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado, desde que o documento esteja devidamente assinado pelo representante da instituição o qual deverá comprovar tal condição, devendo a referida assinatura estar reconhecida em cartório;

VII – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

VIII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como a sua beneficiária;

IX – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

X – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XI – certidão de casamento religioso;

XII – comprovação de filhos em comum; e

XIII – quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar, subordinados à análise do setor competente.

Parágrafo único - Os 03 (três) documentos a serem apresentados para a comprovação da existência de vínculo e/ou dependência econômica em relação ao segurado, na data do óbito, devem ser de categorias distintas.

Em caso de dúvida acerca da comprovação dos requisitos exigidos para qualquer uma das categorias registradas no artigo anterior, poderá o IGPREV proceder à investigação social para efeito de apuração da constância da união e/ou da dependência

econômica, a qual será considerada como um dos 03 (três) documentos exigidos para instrução do processo.

O IGPREV deverá adotar as medidas cabíveis à apuração da suposta irregularidade, havendo indício de fraude ou falsidade em documento fornecido pelo interessado.

O interessado que tiver seu requerimento de pensão deferido receberá carta informando a agência do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ na qual serão disponibilizados os proventos.

1º – Ao beneficiário será facultada a abertura de conta bancária junto ao BANPARÁ e/ou realização de portabilidade, nos termos da lei.

2º – O interessado que tiver seu requerimento de pensão indeferido receberá carta expedida pela GECAH, após ratificação da DIPRE.

CAPÍTULO IV DA REVERSÃO

O processo de reversão do servidor civil deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - do servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria:

laudo médico oficial do Estado, contendo nomes, assinaturas e CRM dos integrantes da junta médica do órgão pericial competente, atestando aptidão para retorno à atividade (via original);

documento de identificação oficial com foto, CPF, contato, comprovante de residência referente ao mês da solicitação ou imediatamente anterior e certidão de nascimento ou certidão de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (cópia conferida com a via original);

portaria de aposentadoria (cópia conferida com a via original);
último contracheque que comprove o recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria (cópia conferida com a via original);

II - do servidor aposentado voluntariamente:

requerimento padrão de reversão ao serviço ativo assinado pelo servidor (via original);

documento de identificação oficial com foto, CPF, contato, comprovante de residência referente ao mês da solicitação ou imediatamente anterior e certidão de nascimento ou certidão de casamento, com averbação de separação judicial, divórcio, se for o caso (cópia conferida com a via original);

portaria de aposentadoria (cópia conferida com a via original);
último contracheque que comprove o recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria (cópia conferida com a via original); e

declaração do órgão de origem acerca da existência de cargo vago e da conveniência administrativa do retorno do servidor à atividade.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, a solicitação deve ser protocolizada até 05 (cinco) anos a contar da data de publicação do registro da aposentadoria no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

O processo de reversão do militar ao serviço ativo por cessação do motivo determinante da reforma por incapacidade física e/ou mental deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – ofício da Corporação encaminhando o processo, com proposta de retorno ao serviço ativo na situação militar anterior (via original);

II – documentos de identificação do militar: identidade militar com a graduação ou posto atual, CPF, comprovante de residência referente ao mês da solicitação ou imediatamente anterior e certidão de nascimento ou certidão de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (cópia conferida com a via original);

III – portaria de reforma (cópia conferida com a via original);

IV – último contracheque que comprove o recebimento do benefício previdenciário de reforma (cópia conferida com a via original);

V – laudo médico oficial da Junta de Saúde da Polícia Militar contendo nomes, assinaturas e CRM dos integrantes da junta médica do órgão pericial competente, e a alteração das condições de higidez física e mental, com parecer que conclua pela aptidão para o serviço ativo militar (via original).

1º - A reversão da reforma por incapacidade somente é possível na modalidade *ex officio*.

2º - O militar revertido volta a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica, na primeira vaga que ocorrer.